

Redução da Maioridade Penal: a persistência punitiva

Reduction of Penal Majority: the punitive persistence

Marcela Cristina Moraes Reis* 

RESUMO

Abordamos o debate sobre a redução da maioridade penal no Brasil do século XXI, considerando que este foi alicerçado em um consenso em prol da criminalização e do extermínio da juventude pobre e negra, como maior expressão das políticas públicas e de segurança como forma de controle dessa parcela da sociedade. Baseada numa revisão de literatura, análise de dados estatísticos e do noticiário sobre o assunto, busco evidenciar o caráter enviesado das propostas de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca).

Palavras-chave: Maioridade Penal; Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca); Mídia; Violência; Brasil.

ABSTRACT

I address the debate on reducing the age of criminal responsibility in 21st century Brazil, considering that this debate was based on a consensus in favor of criminalizing and exterminating poor and black youth, as the greatest expression of public and security policies as a way of controlling this segment of society. Based on a literature review, analysis of statistical data and news on the subject, I seek to highlight the forward-looking nature of the proposals to change the Statute of Children and Adolescents (Eca).

Keywords: Age of Criminal Responsibility; Statute of Child and Adolescent (Eca); Media; Violence; Brazil.

Introdução

As discussões acerca da redução da maioridade penal e da criminalização da juventude pobre e negra, não é um tema isolado. Tal “apelo” retoma elementos constitutivos da nossa cultura: racismo, escravagismo, “mito das classes perigosas” etc., de tal maneira, que vem amalgamando uma herança simbólica violenta e excludente, repercutida diuturnamente pelos aparelhos privados de hegemonia vinculados à elite, por isso sua visão de mundo vai sendo difundida como a única viável e coerente, construindo um consenso em torno do assunto.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2025.94174>

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil.
E-mail: cellareis@yahoo.com.br.

Como citar: REIS, M. C. M. Redução da Maioridade Penal: a persistência punitiva. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 60, pp. 83-98, set./dez., 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2025.94174>.

Recebido em: 07 de março de 2025.

Aprovado para publicação em: 13 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final: Silene de Moraes Freire



© 2025 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Embora o extermínio da juventude pobre e negra seja constatado em diversos estudos oficiais e institucionais, temos um movimento de setores da sociedade que desejam responsabilizar essa parcela pela violência que assola o país de uma forma geral. É notável o apelo pela redução da maioridade penal — e pela segregação social e racial — como uma fórmula mágica para a diminuição da violência.

A mídia tem tido papel fundamental para a construção dessa hegemonia punitivista, trazendo sistematicamente ao debate público a questão da redução da maioridade penal, em geral, após a repercussão de crimes cometidos por adolescentes ou tentativa de associação de crimes diretamente a essa parcela da população. Sua parcialidade nestes episódios fica evidente a partir de uma super exposição e fixação de tais atos e da desconsideração de dados estatísticos da realidade para construção de suas respectivas pautas e debates.

Nessa associação entre criminalidade e pobreza, propagada pela mídia, bem como a necessidade de punição tornam-se “não só um consenso político sem precedentes, mas também desfrutam de um amplo apoio público que atravessa as fronteiras de classe” (Wacquant, 2007, p. 28).

No presente texto, tive como objetivo desvelar o caráter enviesado das propostas de redução da maioridade penal travadas no âmbito do Congresso Nacional, com ênfase na persistência de intentos que aprofundam o punitivismo. Tais propostas se dirigem necessariamente a mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca). Portanto, o tema e a problemática da redução da maioridade penal são tratados de forma crítica e tomando como referência as definições jurídico-normativas em vigor em nosso país, bem como a filosofia que explícita e implicitamente direcionam formalmente as ações do poder público.

Para tanto, realizei pesquisa bibliográfica em fontes primárias, secundárias e em dados estatísticos de fontes governamentais e órgãos da sociedade civil organizada. Consultei periódicos impressos e *on-line* para apreender a dinâmica pela qual se repercute uma visão de mundo que justifica ou gera apassivamento frente ao extermínio da juventude negra, como forma de execução extrajudicial que revela e legitima a criminalização deste segmento social e seu tratamento como “caso de polícia”.

Início o trabalho apontando estatísticas sobre a violência praticada por jovens no Brasil. Em seguida, demonstro como esses dados são desconsiderados no debate público estabelecido no Parlamento, visto que, geralmente, parte-se do pressuposto de que estariam ocorrendo aumentos nos números de casos e em suas gravidades. Daí, que foram identificadas propostas sobre a redução da maioridade penal e o aumento do tempo de internação.

Tais constatações implicaram na discussão sobre o cenário político no período 2016-2020 tendo como marco o Golpe que depôs uma presidenta democraticamente eleita, e,

como as forças político-social que engendraram tal atentado democrático terem dado sustentação à candidatura e ao Governo de Jair Bolsonaro - historicamente ligado à ideia de aumento da punição como antídoto para o problema de insegurança pública.

Por fim, recorro à revisão de literatura e à análise de reportagens que deram conta de como o falso pressuposto da responsabilidade dos jovens na hipertrofia de criminalidade, reforça uma constante na história brasileira: o punitivismo.

O que dizem os dados sobre violência e juventude?

A Unicef Brasil, estimou com base no levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase - de 2012) e com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (PNAD/IBGE - de 2012), que no referido ano o Brasil tinha aproximadamente 21 milhões de adolescentes vivendo em seu território, desse quantitativo apenas 0,013%, ou seja, menos de 0,5%, cometeu atos contra vida e cumpriam medidas socioeducativas de privação de liberdade por atos análogos a homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal. A Nota Técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de setembro de 2015, *Redução da Idade de Imputabilidade Penal, Educação e Criminalidade*, mostra que os dados sobre a autoria de “crimes” cometidos por adolescentes divergem do senso comum de que estes são os grandes responsáveis pela violência, evidenciando que “excetuando-se os crimes contra a paz pública, a parcela de delitos praticados por menores representa menos de 10% do total das infrações. Segundo os dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os crimes contra a vida praticados por menores alcançam cerca de 8% das denúncias totais” (Ipea, 2015, nº 15, p. 10).

De acordo com o Levantamento Anual do Sinase 2023, o Brasil possui atualmente cerca de 28,5 milhões de adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos, o que representa aproximadamente 14,1% da população brasileira (IBGE/Sidra, 2022). Desses, apenas 11.556 adolescentes estavam em cumprimento de medidas socioeducativas com privação de liberdade em 30 de junho de 2023, o que corresponde a 0,04% do total dessa faixa etária (Brasil, 2023). O relatório também aponta que os atos infracionais mais frequentes entre adolescentes não são os crimes contra a vida, mas sim roubo e tráfico de drogas, que aparecem como os principais motivos de internação em diversos estados. Atos como homicídio doloso, latrocínio e estupro aparecem com menor frequência, contrariando o senso comum de que os adolescentes são os principais responsáveis por crimes violentos (Brasil, 2023). Netto (2012, p. 220) nos diz que, “a articulação orgânica de repressão às ‘classes perigosas’ e ‘assistencialização’ minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da ‘questão social’ é que constitui uma expressiva face contemporânea da barbárie.” Destacamos que:

O processo de construção de identidades desviantes contribui com o enraizamento do discurso de que indivíduos que possuem certas características, ou que provém um determinado segmento social, inevitavelmente cometam ou seja potenciais cometedores de ‘crimes’. Essa abordagem pode ser explicada pela relação que se estabelece entre status principal e auxiliar. Essa relação pode explicar como status de ser pobre/negro no Brasil (status principal) geralmente remete as pessoas e as instituições a deduzirem seus ‘status auxiliares’, como: ser desempregado, preguiçoso, desordeiro, e moral, perigoso, criminoso, enfim, todos aqueles atributos naturalizados pelo racismo. Essas múltiplas categorizações, enquadramento das classes populares no Brasil se colocam como status secundários e importantes fios condutores da intensa criminalização e extermínio desse segmento. É por isso que ser negro, ou quase negro de tão pobre, é um status que vem antes de qualquer outro, antes da profissão, antes do título universitário, antes da riqueza. Negro deve provar que essas outras dimensões não pertencem ao seu ‘status secundário’ a ‘posteriori’ e, quando na maioria das vezes é alvo de ‘batidas’ policiais, averiguações e suspeitas (Moraes 2019, p. 97).

Wacquant (2015) nos apresenta seis traços comuns que permeiam as ações e discursos dessa política/cultura punitivista: a necessidade de atacar de frente a criminalidade; a proliferação de leis, inovações burocráticas e dispositivos tecnológicos para submeter as populações e territórios tidos como problemáticos a uma vigilância sistêmica; o discurso alarmista acerca da “insegurança” difundido exaustivamente pela mídia; preocupação com a eficácia da “guerra ao crime” e a figura do cidadão exemplar, estigmatizando cada vez mais a população pobre; a preocupação com os custos carcerários; e na extensão da rede policial, bem como seu endurecimento e num grande aumento da população privada de liberdade. Todo esse discurso e ações operam na legitimação do cada vez maior encarceramento da nossa juventude, no seu extermínio, em flagrantes forjados, transformando as cidades brasileiras em “um verdadeiro campo de concentração a céu aberto, em que a indesejada e perigosa juventude afro-indígena e os inimigos de ocasião passaram a ser sumariamente determinados” (Moraes, 2019, p. 52).

O Debate Legislativo

Há atualmente diversas propostas para a redução da maioridade penal, seja para diminuição direta da idade, seja de forma indireta, em que se propõe o aumento no tempo de internação. Ainda no ano de 1993, apenas três anos após a promulgação do Eca, tivemos a primeira Proposta de Emenda Constitucional, a Pec 171/1993, com o objetivo de reduzir a maioridade penal no Brasil, apresentada por Benedito Domingos (PP/DF), cuja a ementa consistia em alterar a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal maior de dezesseis anos). Desde então o tema vem sendo discutido através de vários projetos de Emenda à constituição, tendo sido apresentadas até agora 29 propostas

na Câmara dos deputados e 11 propostas no Senado Federal. Destas, 24 falam apenas sobre a redução da maioridade penal para 16 anos, as outras falam na redução em crimes específicos ou em caso de reincidência.

Cabe ressaltar que a Pec foi arquivada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) algumas vezes. Em 2007, houveram dois pedidos de desarquivamento, um do deputado Alberto Fraga e outro do então deputado Jair Bolsonaro, após esses pedidos e a junção de novas propostas, o processo ficou parado até 2009, quando se juntam novas propostas, em 2010, marcam-se audiências públicas para debater o tema. Até 2013, seguem se apensando novas propostas de emendas, quando o deputado João Campos, solicita um seminário para debater o tema. Em 2015, os debates e as reuniões da CCJ sobre o tema se intensificam e projeto é levado à votação no plenário da Câmara dos Deputados aprovou em dois turnos, a Proposta de Emenda à Constituição 171/93, diminuindo a maioridade penal de 18 para 16 anos em casos de crimes hediondos, como estupro e latrocínio, e para homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Pela emenda aprovada, os jovens de 16 e 17 anos deverão cumprir a pena em estabelecimento separado dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e dos maiores de 18 anos. A proposta foi votada por 320 votos a favor e 152 contra, tendo então sido enviada ao Senado Federal, onde permanece até os dias atuais.

No Senado Federal, a Pec 171/93 aprovada na Câmara, passa a ser designada Pec 115/2015, em conjunto com essa Pec tramita outra proposta, apresentada em 26 de março de 2019, pelo senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), com apoio de outros 32 senadores de 11 partidos, que propõem a redução da maioridade penal para 16 anos em todos os casos e para 14 anos nos crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, organização criminosa, associação criminosa e “outros definidos em lei”. Na ocasião, Flávio Bolsonaro argumentou que:

A maior renovação da história do Senado Federal conclama aos novos parlamentares a oportunidade de analisarem a necessidade de mudanças significativas junto à sociedade, mormente em razão do inquestionável reflexo contido nas urnas que culminou na vontade soberana do povo por congressistas alinhados a pauta de cunho conservador.

É cediço que este parlamentar, em toda a sua trajetória política, tem por primazia a busca por meios que propiciem a eficácia e garantia da segurança pública e da ordem, ainda que tais medidas culminem em aparente enrijecimento do ordenamento jurídico (Folha de S. Paulo, edição impressa, 2019).

Em 25 de julho de 2019, foi lançada no salão nobre da Câmara de Deputados a frente parlamentar pela redução da maioridade penal, cujo objetivo principal é retomar a discussão de propostas em tramitação no Congresso Nacional, como a Pec 171/1993, que trata da imputabilidade penal a partir de 16 anos, mas que aguarda apreciação no

Senado. Presidida pelo deputado Carlos Jordy (PSL), reúne cerca de 203 parlamentares, dentre eles 194 deputados e 9 senadores de 17 partidos: PSL, PL, PP, MDB, Patriota, PDT, PSD, PRB, Podemos, PSC, PSB, DEM, PROS, PSDB, Avante, Cidadania e Solidariedade. De acordo com o presidente da frente:

os membros do grupo não descartam, segundo Jordy, que seja votada, caso haja apoio político, uma proposta ainda mais abrangente, que reduza para 16 anos a maioridade penal para todos os delitos, não apenas os de extrema violência que passaram na PEC já aprovada.

Essa proposta atende parcialmente ao que a sociedade quer. Porque pesquisas apontam que 84% da população é favorável à redução da maioridade penal para qualquer crime. Então a gente quer analisar: se tivermos uma Câmara tendente a votar uma nova PEC, é uma possibilidade. (Neves, 2019)

Contudo, outras propostas no sentido de criminalização da pobreza da infância e juventude seguiram sendo apresentadas em paralelo as da redução da maioridade penal. Em março de 2005, o Partido Social Liberal (PSL), na época compondo com o Partido Liberal (PL) um bloco parlamentar com 49 deputados federais, ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), requisitando a anulação de artigos do Eca. O processo seguiu no STF, até que em 2016, o PSL apresentou uma petição incidental, requerendo “preferência para esta fiscalização abstrata de inconstitucionalidade” (ADI 3.446).

Dentre os dispositivos legais questionados nesta ADI, encontravam-se os seguintes artigos Estatuto da criança e do adolescente, cuja redação encontram-se sublinhadas, de acordo com o processo de ADI 3.446 (p. 3-5):

Art. 16- O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; [...]

Art. 105- Ao ato infracional praticado por crianças corresponderão às medidas previstas no artigo 101; [...]

Art. 122_ A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência da pessoa; [...]

Por ‘reiteração no’ cometimento de outras infrações graves;

- Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta’ [...]

Art. 136- São atribuições do Conselho Tutelar:

Atender as crianças e adolescentes previstas nos arts 98 ‘e 105’, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; [...]

Art. 138- Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147; [...]

Art. 230- Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem

escrita da autoridade judiciária competente: Pena-detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO- incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Cabe ressaltar que na petição da ADI, o PSL solicitava que fossem suspensas as expressões sublinhadas ou, caso a corte assim julgasse melhor, a inconstitucionalidade da totalidade da legislação. Tais questionamentos, tinham por objetivo a criminalização da infância e adolescente pobres, cujo o Estado havia perdido com o Eca o direito de “internar” crianças pela sua condição social. A ação, objetivava um resgate à legislação anterior ao paradigma da proteção integral. Um dos objetivos desta ação era permitir recolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua pelo Estado, questionar as medidas de sócio-educação, bem como a inimputabilidade penal de crianças abaixo de 12 anos e a função dos Conselhos Tutelares como podemos ver nos seguintes trechos:

Isto quer dizer que as crianças carentes, ainda que integrantes deste quadro dantesco e desumano, não mais poderão ser recolhidas, pois adquiriram o direito de permanecer na sarjeta. E os perambulantes, vadios e sem rumo na vida somente quando estivessem em flagrante de ato infracional, mesmo porque pelo art. 232 do Estatuto, não podem ser submetidos a vexame ou constrangimento (é punido com pena de 6 meses a dois anos de detenção) (p. 9)

Como é de conhecimento geral, frequentemente crianças praticam, sucessivos atos infracionais graves, são apreendidas e encaminhadas dezenas de vezes aos Conselhos Tutelares. Levadas a abrigos, que são instituições abertas e transitórias (ECA, art. 92 e 101) - verdadeiras casas da mãe Joana - entram e saem no mesmo dia ou no dia seguinte. O Estatuto não prevê uma advertência, situação que não existe em lugar nenhum do mundo. (p. 15)

Com efeito, a desjurisdicionalização prevista nos arts. 105, 136 e 138 do ECA, com a entrega a um colegiado de leigos da apreciação do ato infracional, crime ou contravenção, embora praticado por criança, confronta a Constituição Federal em um dos seus mandamentos básicos, o art. 5º, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário ou ameaça a direito. Uma lei que pretende a proteção integral não pode retirar as garantias do Poder Judiciário de uma criança. (p. 16)

Crítica que não pode deixar de ser feita é a da exclusão dos menores de 12 anos, destas cautelas procedimentais, o que se afigura mesmo inconstitucional, já que os dispositivos específicos - o art. 227, § 3º, IV e art. 228 da Constituição Federal - contemplaram, sem nenhuma distinção todos os menores de 18 anos. (p. 17)

Sendo assim, pelo exposto, o PSL requer seja julgado procedente o pedido, no ponto, para que essa COLENDIA CORTE, dando à interpretação conforme à Constituição da República do inciso I, do art. 16 c/c art. 230 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), declare inconstitucional, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, esses dispositivos impugnados, a fim de ser permitida a apreensão de crianças e adolescentes para averiguação, ou por motivo de perambulação, desde que determinada por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (p. 21-22).

O cenário político do período 2016-2020

Em 2016, com o cenário político do Brasil, essa discussão retoma importância nos discursos conservadores e punitivistas em ascensão. O debate segue o ex-presidente eleito em 2018, Jair Bolsonaro, que se elegeu pelo PSL, na crítica ao Eca, à criminalização da juventude pobre e à predominância do senso comum sobre essa camada da população, que dão tônica ao seu discurso e suas ações. Desta forma, em 07 de março de 2019, o PSL requer ao STF a ocupação da tribuna durante o julgamento da ADI, para a sustentação oral de sua requisição. Passados quase 13 anos, do início da petição, o debate segue em voga e sem nenhum novo argumento.

Recorremos ao processo de ADI 3.446, para exemplificar como a mídia operou esse discurso e a base de sustentação desse senso comum, que vindo sendo materializado em diversas ações contra o Eca e contra esse segmento populacional pobre. Ao analisarmos a petição da respectiva ADI, encontramos anexados uma série de reportagens acerca da “periculosidade da juventude pobre” e dos seus impactos para a violência do país. Nos anexos processuais, como provas dos argumentos apresentados, encontramos uma publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05 de março de 1993, do 1º Juízo da Vara da Infância que permitia o recolhimento compulsório de crianças e adolescentes nas ruas e 26 reportagens midiáticas que deram sustentação ao referido argumento, todas com ênfase nas “brechas” do Eca, bem como na necessidade de recolhimento compulsório e redução da maioridade, cabe salientar que a grande maioria dessas matérias tinham a opinião ou eram escritas pelo Juiz Alyrio Cavaliere. As reportagens que dão subsídio ao referido ADI, são:

Tabela 1. Lista de reportagens que dão subsídio ao ADI 3.446

Título	Data	Veículo de comunicação
“Responsabilidade Penal”	Março/1996	Comunicação I.M.P.
“A reforma do estatuto e a redução idade penal”	Abril-set 1999	Informativo ABRAMINJ
“Congresso questiona o estatuto da Criança”	19/06/199	A Notícia- SC
“Meninos de rua”	23/02/2000	Jornal O Globo
“O que falta nos Conselhos Tutelares”	22/02/2003	Valor
“Os Juízes de bem”	28/04/2003	Jornal do Brasil
“Desembargadora cassa liminar que proibia a retirada de menores das ruas”	03/11/2004	Jornal O Globo
“Rio tem duas ONGs para cada menor”	19/12/2004	Jornal do Brasil
“Proibido retirar menores das ruas”	25/11/2004	Jornal O Globo
“Polícia para de recolher crianças e jovens da rua”	26/11/2004	Jornal Folha de São Paulo
“Polícia não pode mais deter jovens no Rio”	26/11/2004	Jornal O Estado de São Paulo
“Mudar o Estatuto”	23/12/2004	Jornal O Globo

Continua...

Tabela 1. Continuação.

Título	Data	Veículo de comunicação
“Irrealismo”	23/02/2005	Jornal O Globo
“Menor abandonado”	18/01/2005	Jornal O Globo
“Quase mil cidades têm prostituição de menores”	27/01/2005	Jornal O Globo
“Vítimas da insanidade”	17/02/2005	Jornal O Globo
“Galeria é quarto de garotos no Rio”	18/02/2005	Jornal São Paulo
“No Rio, tráfico usa menores”	20/02/2005	Jornal O Globo
“As queixas dos moradores e vizinhos de favelas”	20/02/2005	Jornal O Globo
“Uma fonte de problemas”	02/03/2005	Jornal O Globo
“Pivetes aterrorizam pedestres e comerciantes em praça no centro do Rio”	16/03/2005	Jornal O Globo
“Pelas ruas e becos da cidade”	27/03/2005	Jornal O Globo
“Meninos infratores cada vez mais cedo”	28/03/2005	Jornal Correio Brasiliense
“Estatuto da criança e os homens de bem”	Sem fonte	Sem data
“Buraco negro no Estatuto”	Sem data	Órgão informativo de advogados de Campina Grande

Fonte: Reis (2020, p. 130)

A ADI foi julgada nos dias 07 e 08 de agosto de 2019, sendo considerada improcedente por unanimidade no STF. Juristas e militantes da área de direitos humanos consideraram que houve nessa medida — e há em curso no país —, uma tentativa de criminalização da infância pobre no legislativo brasileiro, da repercussão do senso comum de que há uma impunidade aos adolescentes infratores. Tal ação demonstra que o caminho adotado por estes setores, com forte apoio da sociedade civil, operacionalizado pela mídia, inverte o debate sobre a proteção integral e os direitos da criança e do adolescente, negando os seus direitos cotidianamente e os criminalizando. A tentativa de alteração do Eca, pela ADI 3.446, é parte de um processo em curso no país com objetivo de rebaixar e diminuir o arcabouço jurídico da garantia de direitos, ampliando a política de higienização e limpeza social por meio da segregação.

O Ministro Gilmar Mendes (2019), em seu voto ressaltou que “a invalidação desse tipo penal representaria verdadeiro cheque em branco para que detenções arbitrárias, restrições indevidas à liberdade dos menores e violências de todo tipo pudessem ser livremente praticadas”, seguiu lembrando que o Eca não impede a apreensão em flagrante de menores pela prática de atos análogos a crimes.

A persistência punitiva

Só que esse clamor por justiça está essencialmente voltado a jovens pobres e negros, já que no Brasil o preconceito e a “periculosidade” são acionados pela condição de pobreza

e pela “[...] diferença da cor da pele, da raça. Não é à toa que os jovens de pele escura são os principais alvos da criminalização e extermínio perpetrado pelo exercício do poder punitivo do estado brasileiro” (Moraes, 2019, p. 112). Nos dias 23 e 30 de agosto de 2015, e, em datas alternadas em 2016, escancarou-se o preconceito e a volta de uma política higienista na cidade do Rio de Janeiro: adolescentes e jovens vindos da periferia - em sua maioria negros - foram impedidos de chegar às praias da zona sul da cidade, reduto da burguesia. No dia 23 de agosto de 2015, só no bairro de Botafogo, foram retirados dos ônibus pela Polícia Militar cerca de 150 adolescentes e levados para o Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente (Ciaca). Friso que nenhum deles estava cometendo ou era suspeito de ter cometido qualquer ato infracional, eram apenas adolescentes pobres a caminho da praia em um domingo ensolarado. Revelando assim, que:

o dispositivo da periculosidade se torna cada vez mais extenso, não se restringindo aos perigosos, anormais e subversivos, mas aos segmentos sociais de diagnosticadas como ‘risco social’ ou em ‘situações de vulnerabilidade’. Esse serão alvos de um arsenal de políticas e táticas de controle social, da penalização que vai sempre ar e ficará potencialmente disponível como ‘assistência penal preventiva’. (Moraes, 2019, p. 216)

Tal fato nos remete ainda a Wacquant (2007, p. 29), que alerta que estes jovens,

tornaram-se muito evidentes no espaço público, sua presença indesejável e seu comportamento intolerável porque são a encarnação viva e ameaçadora da insegurança social generalizada, produzida pela erosão do trabalho assalariado estável e homogêneo [...] e pela decomposição das solidariedades de classe e de cultura.

A justificativa para tal ato discriminatório foi dada pelo ex-governador do Estado do Rio de Janeiro a época, Luiz Fernando Pezão, no dia seguinte ao fato, não deixa dúvidas sobre o preconceito a que temos nos referido:

O governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, disse hoje (24) que a ação da Polícia Militar (PM) de retirar adolescentes de ônibus vindos de bairros da periferia em direção às praias da zona sul, neste fim de semana, foi tomada para impedir crimes como arrastões (Vieira, 2015).

Ainda de acordo com ex-governador, em veículo impresso de grande circulação na cidade, desde o verão de 2014, o serviço de inteligência das polícias têm monitorado e impedido esses jovens de seguir viagem até as praias, numa ação nitidamente higienista combinada com coerção, característica que marcou a história das políticas para infância e adolescência nesse país. E que:

Como a produção de desigualdade de classe desde o berço é reprimida tanto consciente quanto inconscientemente, é do estereótipo negro, facilmente reconhecível, que identifica de modo fácil o inimigo a ser abatido e explorado. O ‘perigo negro’ usado como senha para massacrar indefesos e quilombolas durante séculos é continuado com outros meios de massacre aberto, e hoje aplaudido sem pejo, de pobres e negros em favelas e presídio (Souza, 2017, p. 83).

Ações policiais de criminalização da juventude pobre, como medidas preventivas a crimes como as citadas acima seguiram acontecendo, em 14 de setembro de 2016, segundo o jornal o Globo:

a polícia parou vários ônibus que circulavam pelo bairro e os adolescentes que faziam algazarra foram retirados dos coletivos. Todos estavam voltando da praia. Segundo guardas municipais, apesar dos relatos de assaltos e tumultos nos coletivos, nada foi encontrado com os jovens. Eles foram levados para a Cidade da Polícia para identificação. Nas avenidas Wenceslau Brás, em frente ao Shopping Rio Sul, policiais do 2º BPM (Botafogo) pararam um ônibus da linha 474 onde cerca de 30 adolescentes estavam fazendo bagunça. (Costa; Couchana; Araújo, 2016)

Em 01 de janeiro de 2019, assumiram novos governantes no país: presidente, governadores, senadores e deputados. Uma eleição marcada pela ascensão da extrema direita ao poder, muitos dos eleitos tinham o discurso voltado para a redução da maioridade penal. O ex presidente, Jair Messias Bolsonaro, teve como proposta inicial a redução para 14 anos, contudo enfatizou que é praticamente impossível aprovar esse modelo, e que “Se não for possível 16, passa para 17, daí o futuro presidente, se tiver resultado, tenta o 16. Eu gostaria que fosse 14, mas se botar 14 a chance é quase zero de ser aprovada”. De acordo com o levantamento feito pelo portal G1, aproximadamente 290 deputados federais eleitos em 2018, eram favoráveis à redução da maioridade penal. O portal, deu aos deputados um questionário sobre 18 temas que deverão constar da pauta de debates legislativos, dentre eles se eram favoráveis ou contrários a redução da maioridade penal, 420 deputados responderam os questionários, 10 deles não responderam esse item, 168 eram a favor da redução da maioridade penal, 122 eram a favor em determinados casos e 112 eram contrários à redução da maioridade penal (Schultz, 2018).

Em 2018, candidatos aos governos do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, e São Paulo, João Dória, também foram entusiastas da redução da maioridade penal em suas campanhas eleitorais. No Rio de Janeiro, a realidade encarada por crianças e adolescentes pobres e negros, manteve-se com as mesmas características, defendidas publicamente e de forma empolgada pelo ex-governador. Eleito com a promessa de recrudescer a repressão ao crime, teve em seu primeiro mês de governo a maior taxa de mortos em supostos confrontos com a polícia desde 1998 (Jansen, 2019). Witzel publicizou a tática de extermínio, o discurso

das classes e territórios perigosos, sem qualquer constrangimento ou tentativa de esconder tal fato.

Witzel foi eleito prometendo ‘abater’ pessoas armadas de fuzis nas comunidades com tiros ‘na cabecinha’. Entre outros episódios violentos já registrados, a Defensoria Pública investiga a denúncia de que pelo menos duas pessoas teriam sido mortas por franco-atiradores da Polícia Civil do Rio, na favela de Manguinhos, na zona norte, em meados de janeiro. Segundo relatos de moradores, os tiros teriam partido de uma torre localizada no principal complexo da Polícia Civil, a Cidade da Polícia, a poucos metros da comunidade. Na última quinta-feira, moradores da Cidade de Deus, na zona oeste, denunciaram a presença de um ‘caveirão aéreo’, um helicóptero que sobrevoou a comunidade e de onde foram feitos disparos, sem feridos. As denúncias vieram por vídeos divulgados nas redes sociais. ‘O ano passado foi recordista de mortes decorrentes de intervenção policial’, afirmou o ouvidor da Defensoria Pública do Estado, Pedro Strozenberg (Jansen, 2019).

Os dados nos mostram os resultados dessa política para os adolescentes pobres e negros,

a proporção de negros mortos aumentou de 23% para 27%. Já a de pardos avançou de 48% para 51%. Os dados do ISP também mostram que a porcentagem de adolescentes mortos pela polícia cresceu. No primeiro trimestre de 2018, 1,6% dos mortos tinham até 17 anos. Em 2019, esse índice já chegou a 5%. (Soares, 2019)

Quando remetemos aos adolescentes em conflito com a lei, essa segregação, preconceito e práticas perpetuadas desde a escravidão se tornam ainda mais latentes. Em 24 de maio de 2019, o ministro do STF, Edson Fachin, determinou que fosse concedida a liberdade a adolescentes em instituições socioeducativas de privação de liberdade, cuja a lotação ultrapassasse 110% de sua capacidade. A repercussão do ato foi imediata, o ex-governador do Rio se pronunciou, a época, anunciando o aumento da força coercitiva como resposta a liberdade desses adolescentes.

— As nossas polícias estão avisadas, nós estamos cientes de que esses menores poderão voltar a delinquir e é evidente que há sempre um risco de um aumento do roubo de rua, aumento do roubo a coletivos. E agora, estamos com algumas medidas para entrar nos coletivos. A Polícia está empenhada em entrar em vários coletivos, inopinadamente, de forma a encontrar esses meliantes, sabendo que eles podem estar armados. — afirmou o governador.
— Esses menores são problemáticos, as famílias não vão ter condições de cuidar deles como deveriam e a escola não vai poder receber. Provavelmente eles vão para rua e vão voltar para o sistema — afirmou o governador (Ouchana; Bottari, 2019).

Ainda sob a decisão do ministro Edson Fachin, a mídia seguiu cumprindo seu papel de apelo às emoções e construção do senso comum, distorcendo informações em seus

títulos e no teor das reportagens, no seu exercício cotidiano de construção do senso comum e da cultura do medo. Em, 06 de agosto de 2019, o título da matéria do jornal O Globo era *Decisão do STF liberou 542 menores infratores desde junho, entre eles estupradores e homicidas*, quando segundo levantamento feito pelo próprio veículo de comunicação dos 542, somente 26 estavam privados de liberdade por delitos graves, dentre eles cinco eram acusados de estupro, ou seja, aproximadamente 1% desses adolescentes colocados em liberdade, eram estupradores e menos de 2%, homicidas.

Após decisão liminar (provisória) do ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), de liberar adolescentes infratores que estejam em unidades de internação superlotadas, 542 jovens já deixaram centros do Degase (Departamento de Ações Socioeducativas) na cidade do Rio. Entre eles, nove estavam cumprindo medidas socioeducativas por homicídio, seis por latrocínio (roubo seguido de morte), cinco por estupro de vulnerável, dois por feminicídio e quatro por tortura. O levantamento foi feito pelo GLOBO com base em uma tabela de dados do Ministério Público do Rio (MPRJ) (Grinberg; Capelli, 2019).

Retomamos um passado jamais superado, onde “os higienistas ‘orientavam’ sobre os hábitos que deviam ser adotados pelas famílias trabalhadoras, no ‘intuito’ de prevenir tudo aquilo que pudesse interferir no bem estar físico e moral da população” (Reis, 2006, p. 39) aliadas a práticas coercitivas e violentas colocadas em funcionamento como “uma máquina de destruição de índios e negros (ou o moinho de gastar gente e) há 500 anos continua a todo vapor e se consolidou como símbolo máximo do controle social punitivo” (Moraes, 2019, p. 128) Marcas que se impõem em nosso cotidiano, por vezes nos deparamos com cenas nas mídias, aclamadas pelo senso comum que facilmente poderiam ser confundidas a realidade da escravidão brasileira. Desta forma, as fotos abaixo ilustram veículos de comunicação da atualidade.

Dessa forma, os “serviços prestados via mídia, ‘a criminalidade ocupa um lugar desproporcionalmente alto na percepção do público’, desviando a atenção dos inúmeros problemas que geram essa própria criminalidade, como a distribuição de riquezas e a marginalidade social” (Coimbra, 2001, p. 59), cumprindo ainda uma outra importante função nessa construção desses estereótipos criminosos, passíveis de tortura, execução, privação de liberdades, linchamentos, dentre tantas outras formas de violência e punição a que estão cotidianamente expostas nossa juventude pobre e negra, que é a de permitir a “catalogação dos criminosos que combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora outros tipos delinquentes delinquência de colarinho branco, dourada, de trânsito, etc.” (Zaffaroni, 2018, p. 130).

A redução da maioridade penal de 18 para 16 anos é uma resposta emocional baseada no falso pressuposto de que o grande problema da segurança pública no Brasil é o adolescente marginalizado. A imprensa tem grande parcela de culpa na construção dessa

premissa, pois é ela que filtra, dentre milhares de ocorrências policiais, aquelas que chegarão ao conhecimento do público. São perceptíveis os exageros publicados diuturnamente pelas mídias, já que não possuem qualquer embasamento, apenas apresentam verdadeira inundação de imagens chocantes, de fatos que deveriam ser considerados exceção à regra.

Considerações finais

A imprensa, quer falada ou escrita, aciona sentimentos, preconceitos e estereótipos os associando a um clamor popular pela busca de uma “justiça”, que se expressa cada vez mais danosa à sociedade, com exemplos não só de clamor pela redução da maioridade penal, como de episódios públicos de “corretivos”, onde há amarração em postes, linchamentos públicos e execuções de jovens pobres e negros. Ao lado disto, vemos a propagação de jargões punitivistas como “bandido bom é bandido morto” ou se “está com peninha leva para casa” e “para o menor o crime compensa, não têm cadeia!”.

Impulsionados pelo medo socialmente construídos e por soluções desvirtuadas acerca de justiça, aceita-se que as taxas de homicídios contra adolescentes sejam maiores que contra adultos. Pautadas no senso comum de que a legislação atual deve ser endurecida, pois incentiva a criminalidade.

Quando esses sentimentos são massivamente acionados e se conjugam com algum crime cometido por um adolescente, a mídia brasileira pauta ostensivamente matérias de cunho alarmistas, e a sociedade retoma fervorosamente ao debate pela redução da maioridade. De tempo em tempo, esse tema reaparece como ponto central para a diminuição da violência, ignorando a violação de direitos aos quais, esse segmento populacional é exposto diariamente, sendo vítimas e não os autores, conforme senso comum. Frente a esse clamor da sociedade contra a criminalidade, emergem ações estratégicas de parlamentares em prol de um populismo penal, em que o endurecimento da lei é apresentado como solução contra a impunidade e exemplo de comprometimento parlamentar com a segurança pública.

Contribuições dos/as autores/as: não se aplica.

Agradecimentos: não se aplica.

Agência financiadora: não se aplica.

Aprovação por Comitê de Ética: não se aplica.

Conflito de interesses: não se aplica.

Referências

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3.446. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2282474>. Acesso em: 23 jan. 2020

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 23 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Anual do Sinase 2023*, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Relatório de dados sobre adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com privação de liberdade*, 2023.

BRASIL. PEC n.º 171. *Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>. Acesso em: 23 jan. 2020.

COIMBRA, C. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina dos Autos; Niterói: Intertexto, 2001.

COSTA, C.; OUCHANA, G.; ARAÚJO, V. Mais de cem jovens promovem correria em Copacabana. *O Globo*. Rio de Janeiro, 15 set. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/mais-de-100-jovens-promovem-correria-em-copacabana-20114069>. Acesso em: 23 jan. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Bolsonaro defende redução da maioridade penal para 14 anos em crimes graves*. São Paulo, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/bolsonaro-defende-reducao-da-maioridade-penal-para-14-anos-em-crimes-graves.shtml>. Acesso em: 23 jan. 2020.

GRINBERG, F.; CAPELLI, P. Decisão do STF liberou 542 menores infratores desde junho, entre eles estupradores e homicidas. *O Globo*. Rio de Janeiro, 6 ago. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/decisao-do-stf-liberou-542-menores-infratores-desde-junho-entre-eles-estupradores-homicidas-23857166>. Acesso em: 23 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). SIDRA - Sistema IBGE de Recuperação Automática. *População estimada de adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos*. 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/>. Acesso em: 07 jul. 2025.

JANSEN, R. *Polícia do Rio matou 160 em janeiro, 2ª maior taxa desde 98*. Rio de Janeiro, 22 fev. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/policia-do-rio-matou-160-pessoas-em-janeiro-segundo-maior-patamar-para-o-mes-desde-1998,3e8a66d72e465acae0e9ab027bd3bd9azgsjbas6.html>. Acesso em: 23 jan. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA (IPEA)- Nota técnica. Redução da idade de imputabilidade penal, educação e criminalidade. Setembro de 2015. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/153/reducao-da-idade-de-imputabilidade-penal-educacao-e-criminalidade>. Acesso em 12 de jul. 2019.

MORAES, D. de. *Mídia, poder e contrapoder: da sociedade do espetáculo ao espetáculo da violência*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

NEVES, R. Nova frente pela redução da maioridade penal reúne mais de 200 parlamentares. Brasília, 22 jun. 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/nova-frente-pela-reducao-da-maioridade-penal-reune-mais-de-200-parlamentares/>. Acesso em: 23 jan. 2020.

NETTO, J. P. Capitalismo e barbárie contemporânea. *Argumentum*, Vitória (ES), v. 4, nº 1, p. 202-222, jan./jul. 2012.

OUCHANA, G.; BOTTARI, E. Witzel reforçará policiamento em ônibus e nas ruas depois que jovens infratores deixarem unidades superlotadas. *O Globo*. Rio de Janeiro, 10 jun. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-reforcara-policiamento-em-onibus-nas-ruas-depois-que-jovens-infratores-deixarem-unidades-superlotadas-23730110>. Acesso em: 23 jan. 2020.

REIS, M. C. M. *A reatualização do conservadorismo presente nas Políticas de Proteção às crianças e adolescentes no Brasil neoliberal: os desafios do Eca*. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://www.btdt.uerj.br:8443/handle/1/16072>. Acesso em: 23 jan. 2020.

REIS, M. C. M. *O aprofundamento dos desafios históricos da garantia de direitos de crianças e adolescentes frente à avalanche neoconservadora no Brasil do século XXI*. 2020. (Tese em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020.

SCHULTZ, A. et al. *Maioria dos deputados federais eleitos é a favor de reduzir a maioridade penal*. 27 nov. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/27/maioria-dos-deputados-federais-eleitos-e-a-favor-de-reduzir-a-maioridade-penal.ghtml>. Acesso em: 23 jan. 2020.

SOARES, R. Proporção de negros, pardos e adolescentes cresce entre mortos pela polícia no Rio. *Extra*. Rio de Janeiro, 8 set. 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/proporcao-de-negros-pardos-adolescentes-cresce-entre-mortos-pela-policia-no-rio-23934628.html>. Acesso em: 23 jan. 2020.

SOUZA, J. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

VIEIRA, I. *Pezão diz que retirada de jovens de ônibus é para impedir crimes nas praias*. Brasília, 24 ago. 2015. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/08/pezaodiz-que-retirada-de-jovens-de-onibus-e-para-impedir-crimes-nas-praias>. Acesso em: 23 jan. 2020.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

ZAFFARONI, E. R. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 2018.